



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000288330

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1013283-19.2023.8.26.0309

Relator(a): **PAULO SERGIO MANGERONA**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma IV (Dir. Privado 1)**

Vistos,

Trata-se de ação de cobrança.

A demanda foi julgada procedente (fls. 99/101).

A ré, na apelação (fls. 104/109), requereu os benefícios da gratuidade judiciária, mas não apresentou elementos mínimos de prova dando conta da hipossuficiência financeira.

Não apresentou declaração de IR, extratos de contas bancárias e de cartão de crédito, tampouco comprovante de rendimentos e de bens.

Diante disso, fica indeferido o benefício postulado.

Assim sendo, providencie a apelante, Elisabete Aparecida Silva, no prazo de cinco dias, o devido recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção, nos termos do art. 1.007 do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2025.

PAULO SERGIO MANGERONA

Relator